



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 03/138
180138

PROJETO DE LEI Nº 033/2018
De 08 de agosto de 2018.

=Autoriza o Poder Executivo a regularizar a posse exercida sobre imóvel urbano situado no município de Vale Verde, mediante a transferência de propriedade do mesmo e dá outras providências =

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a posse exercida pelo município de Vale Verde – RS sobre imóvel urbano, situado na rua Benno Schuch, s/n, no município de Vale Verde – RS, matriculado no Registro de Imóveis de General Câmara, Livro nº 2 – Registro Geral, sob o nº 2.924/R3, em nome do município de General Câmara, com a seguinte descrição:

“Um terreno medindo 20,00 metros de frente e de fundos, por 44,00 metros de frente a fundos por ambos os lados, perfazendo a área total de 880,00 m2, dentro do todo maior objeto da presente matrícula”.

Art. 2º. As despesas para regularização da propriedade do referido imóvel, objeto desta lei correrão por conta do município de Vale Verde - RS.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 08 de agosto de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

04
step

= JUSTIFICATIVA =

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Senhorias o **Projeto de Lei nº 033/2018**, de 08 de agosto de 2018 que "autoriza o Poder Executivo a regularizar a posse exercida sobre imóvel urbano situado no município de Vale Verde, mediante a transferência de propriedade do mesmo e dá outras providências".

Como é cediço, o antigo Distrito de General Câmara, Vila Mellos, foi emancipado do Município de General Câmara em 1996, vindo a ser criado o Município de Vale Verde. A criação do novo Município implicou numa série de medidas, em especial, divisão de patrimônio geográfico, pessoal, maquinário, etc.

Esta divisão geográfica realizada de forma fática deveria ter sido regularizada junto ao registro imobiliário e, pelo que se sabe, foi cumprida em parte.

Todavia, recentemente, esta administração foi procurada pela atual administração do Município de Vale Verde, que demonstrou que este imóvel, objeto do presente Projeto de Lei, localizado na rua principal daquele Município (v. mapa e memorial que acompanham) e no qual pretendem edificar a Câmara de Vereadores, ainda encontra-se registrada em nome do Município de General Câmara, o que se busca regularizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

95
Sep

Sendo assim, não há óbice algum para a transferência da propriedade de imóvel cuja posse já é exercida pelo Município de Vale Verde.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal